

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **NADIR FIGUEIREDO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 61.067.161/0018-35** sediada na **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-370, Suzano/SP**, neste ato representada por **Morvan dos Santos Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED]**/SP inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]** (Anexo I), residente à **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-370, Suzano/SP** e por **Patricio Taborda de Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED]**RJ inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]** (Anexo I), residente à **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-370, Suzano/SP** doravante denominada simplesmente **NADIR FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO:

Os autos do **Processo Administrativo sob o nº 4766/2020**, referente ao projeto apresentado pela **NADIR FIGUEIREDO S.A.**, que solicita a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto e Licença para Construção do Projeto, situado na **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, Suzano / SP**.

O **Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto de Vizinhança** emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) **sob o nº 08.2021** e a respectiva apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, Processo Administrativo sob o nº 8389/2021**, Registro de Responsabilidade Técnica, ART: 28027230211225739, publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no dia 18 de outubro de 2021, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, o qual foi devidamente encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.169/2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

O Parecer Técnico Conclusivo nº 07.2022 emitido pelo Corpo Técnico de Análise (CTA) assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base no projeto apresentado pela **NADIR FIGUEIREDO S.A.**, constante nos autos dos Requerimentos de Aprovação Online e, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **NADIR FIGUEIREDO S.A.** e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA NADIR FIGUEIREDO

São compromissos da **NADIR FIGUEIREDO S.A.**

- I - Demarcação de 15 vagas de estacionamento 19,10m x 3,70m que deverão ser apresentadas e detalhadas por meio de projeto de construção/regularização;
- II - Implantação de sistema de captação e retenção das águas pluviais, que deve estar de acordo com as determinações da Lei Estadual Nº 12.526/2007.

A **NADIR FIGUEIREDO S.A.** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda inciso I a II ficando a liberação dos **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** do empreendimento atrelada a finalização das supracitadas obrigações.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **NADIR FIGUEIREDO S.A.** não cumprir com os compromissos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

descritos nos incisos I a II, a **NADIR FIGUEIREDO S.A.** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado com base na apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminado nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- I. O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e o **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo nº 4766/2020**, observando os ditames das Leis Complementares nºs 312/2017 e 340/2019 e demais legislações aplicáveis.
- II. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU) e a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU) deverão orientar, aprovar e acompanhar a execução das obrigações.
- III. A **NADIR FIGUEIREDO S.A.** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.
- IV. O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, referente ao Requerimento de Aprovação, somente após a conclusão, das obrigações constantes do inciso I a II da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e do **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** do Empreendimento, situado na **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam Suzano / SP.**

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, incisos I a II, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** referente aos Requerimentos de Aprovação, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **NADIR FIGUEIREDO S.A.** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **NADIR FIGUEIREDO S.A.** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Documentos de qualificação do representante da NADIR FIGUEIREDO S.A.;

Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



(Handwritten signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

PATRICIO
TABORDA DE
FIGUEIREDO:

Assinado de forma
digital por PATRICIO
TABORDA DE

FIGUEIREDO:

Dados: 2023.12.19
17:40:00 -03'00'

MORVAN DOS SANTOS

LADEIRA:

Assinado de forma digital por
MORVAN DOS SANTOS

LADEIRA:

Dados: 2023.12.18 16:03:19 -03'00'

NADIR FIGUEIREDO S.A.

Morvan dos Santos Ladeira

NADIR FIGUEIREDO S.A.

Patricio Taborda de Figueiredo

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

[Redacted RG and CPF]

Nome:

RG:

CPF:

[Redacted RG and CPF]

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 002/2023” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁ DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 07.2022 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela NADIR FIGUEIREDO S.A. e obrigações da NADIR FIGUEIREDO S.A. apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2023



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8640-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILBERTO DAUNT



4556334D



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 02/09/2016

NOME **MORVAN DOS SANTOS LADEIRA**

FILIAÇÃO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 11/02/1960

DOC ORDEM SÃO PAULO-SP BUTANTÃ CC:LV.B156/FLS.274 / Nº21820

CPF



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOME
PATRICIO TABORDA DE FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
[REDACTED] IPT RJ

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
16/10/1961

FILIAÇÃO
[REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]


CAT. HAB.
[REDACTED]

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
31/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
19/12/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
01/09/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

67584963596
SP869079514

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1502516281

FZG

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

NADIR FIGUEIREDO S.A.
CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 9 de setembro de 2022, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sala virtual na plataforma Microsoft Teams, de acordo com a disposição contida no art. 12, § 1º, do Estatuto Social.
2. **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2022, no Jornal "Gazeta de São Paulo", , nas páginas A6, A8 e A7, respectivamente, de forma impressa e em página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, nos termos do §1º, inciso II, dos arts. 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A").
3. **PRESENCAS:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 99,76% (noventa e nove vírgula setenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia, conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta Ata. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Patrício Tabora de Figueiredo; e Secretário: Sr. Eron Martins.
5. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, os quais foram disponibilizados para consulta na sede da Companhia e por meio de envio de e-mail aos acionistas que assim solicitaram, nos termos previstos no edital de convocação.
6. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na razão de 200.000 (duzentas mil) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, nos termos do art. 12 da Lei das S/A; e
 - (ii) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) tendo sido concedido, nos termos indicados no edital de convocação da presente Assembleia, prazo aos acionistas para que, caso assim desejassem, ajustassem suas respectivas posições acionárias de modo a permanecer com ao menos uma ação após a implementação do grupamento de ações, **aprovar**, por unanimidade, a realização, com eficácia imediata, do grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia na razão de 200.000 (duzentas mil) ações para 1 ação, e o cancelamento das frações de ações remanescentes mediante o pagamento a seus respectivos titulares da quantia de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por cada ação anterior ao grupamento, correspondente ao valor por ação apurado em laudo elaborado pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., avaliador independente contratado pela Companhia para este fim.

Os valores resultantes do reembolso das frações de ações remanescentes serão colocados à disposição de seus respectivos titulares em até 30 (trinta) dias, contados da presente data, nos seguintes termos:

(a) para os acionistas com registro atualizado perante a instituição escrituradora das ações da Companhia no qual haja identificação de conta corrente em instituição financeira para recebimento de rendimentos, os valores serão diretamente depositados na conta corrente em questão; e

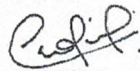
(b) para os acionistas com dados cadastrais desatualizados perante a instituição escrituradora das ações da Companhia, os valores permanecerão à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação do grupamento de ações, cabendo aos acionistas entrar em contato com a administração da Companhia por meio do endereço eletrônico age@nadir.com.br, para atualização das informações necessárias ao pagamento dos referidos valores.

(ii) **aprovar**, por unanimidade, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo II** a esta ata.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, que certificaram a presença dos acionistas conforme Lista de Presença constante do **Anexo I** a esta ata.

Mesa: (a) *Patrício Taborda de Figueiredo* – Presidente – (a) *Eron Martins* – Secretário
ACIONISTAS: Kilauea Brasil Partners II – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2022, LAVRADAS ÀS FLS. 57/71 DO LIVRO Nº 10 DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.



Eron Martins
Secretário





ANEXO II

Consolidação do Estatuto Social

NADIR FIGUEIREDO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Nadir Figueiredo S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Rua Julio s/nº, Jardim Lazzareschi, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08613-480, e foro na mesma cidade, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos industriais ou comerciais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a indústria e o comércio de produtos de vidro, cristal, cerâmica, louça, porcelana, metais, fundição, plásticos, aparelhos elétricos de iluminação e aquecimento, madeiras e seus produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de vidro, cerâmica e metalurgia; o comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de processamento de dados e assessoria técnica e administrativa; a administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; podendo ainda manter participação no capital social de outras empresas.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 145.106.093,08 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil e noventa e três Reais e oito centavos), representado por 1.136 (mil cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 2º - O custo de transferência da propriedade das ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme definido no contrato de escrituração de ações.

Art. 6º - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite total de 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações, competindo-lhe, neste caso, estabelecer o número de ações a serem emitidas e a fixação do respectivo preço de emissão, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu controle. A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste parágrafo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), qualquer direito de preferência para os acionistas da Companhia.

Art. 7º - Em caso de mora do acionista na integralização do capital subscrito, a dívida será atualizada monetariamente com base da variação do IPCA-E divulgado pelo IBGE e sobre o valor assim apurado incidirão tanto juros de 1% ao mês, observado o limite total da taxa legal de juros aplicável, se houver, quanto multa moratória de 10%, sem prejuízo das alternativas asseguradas à Companhia em lei e no boletim de subscrição e das sanções legais aplicáveis.

Art. 8º - O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo decadencial mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 - A Companhia, poderá, sem diminuição do capital, adquirir ações de própria

emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento, mediante autorização do Conselho de Administração, observados os limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei vigente exigir a observância de prazo maior.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência de qualquer indicação, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 12 - O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia por meio de seu representante legal deverá apresentar à Companhia, preferencialmente, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, instrumento de mandato ou documentos que comprovem os respectivos poderes de representação.

§ 1º - Inobstante o disposto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos ali referidos, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§ 2º - O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que



isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos referidos no *caput* deste Artigo, fornecendo ainda, com a mesma antecedência, as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital constantes do respectivo edital de convocação, sob pena de não ser admitido no conclave.

Art. 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco.

Art. 14 - Será lavrada ata dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único - Consideram-se também presentes à Assembleia Geral e subscritores da respectiva ata os acionistas que dela participem a distância, na forma prevista pela regulamentação aplicável.

Art. 15 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV - fixar o limite da remuneração global dos administradores, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V - suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120 da Lei das S.A.; e
- VI - cisão, fusão ou incorporação da Companhia.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Art. 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma



Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

§ 1º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social.

§ 2º - A posse dos administradores não dependerá de qualquer garantia de gestão.

Art. 17 - O mandato dos Conselheiros e Diretores será estendido até a data da investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 18 - Os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Composição

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou, se for o caso, na primeira reunião após a vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nos Artigos 24, 25 e 28 abaixo.

Eleição

Art. 20 - Ressalvado o disposto no Artigo 21, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 21 - Não obstante o disposto no Artigo 20 acima, na eleição do Conselho de

Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo.

Parágrafo Único - Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, não haverá a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata o Artigo 20, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo.

Reuniões e Substituição

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, e na ausência deste, pelo Conselheiro que for designado na abertura dos trabalhos.

§ 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por chamada telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a sua comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes para todos os fins.

Art. 23 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 24 - No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou da vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto no Artigo 25 abaixo.

Art. 25 - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de **(i)** membro titular que não possua suplente; ou **(ii)** membro titular e seu respectivo suplente, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Competência

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;

II - aprovar, relativamente à Companhia e às suas controladas, (i) o orçamento anual; (ii) eventuais projetos de expansão dos setores existentes ou de início de novas atividades; (iii) a política financeira, inclusive de caixa, investimento e endividamento; (iv) mudanças na política contábil e/ou de reporte de resultados; e (v) as metas e regras anuais de remuneração variável dos Diretores e dos demais executivos e cargos de gerência da Companhia;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, sem prejuízo daquelas definidas neste Estatuto;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

V - fixar a remuneração de cada um de seus membros e de cada um dos membros da Diretoria, dentro do limite global definido pela Assembleia Geral, e definir a participação dos administradores nos lucros sociais, obedecidos os limites legais;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

VII - manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - autorizar a emissão de:

- a)** ações e bônus de subscrição de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo a quantidade, o preço e o prazo de integralização de ações a serem emitidas pela Companhia;
- b)** notas promissórias para distribuição pública; e
- c)** debêntures simples, não conversíveis em ações, e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, da Lei das S.A.;

IX - autorizar a Diretoria a contratar financiamentos, mútuos, aberturas de crédito e outros instrumentos de empréstimos, com qualquer entidade nacional ou estrangeira, para as contratações que excederem, de forma isolada ou em conjunto, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no semestre, sendo que tal limite deve considerar o conjunto de operações isoladas e de operações sucessivas e correlatas;

X - autorizar a Diretoria a prestar garantias, em nome da Companhia ou de suas controladas, de qualquer natureza, incluindo real ou pessoal, a terceiros, em qualquer operação, exceto quando se tratar de garantias prestadas a fornecedores da Companhia ou de suas controladas, e desde que seu valor esteja limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XI - autorizar a Diretoria a celebrar contratos para aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo não circulante da Companhia sempre que o valor de tal operação exceder R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social;

XII - autorizar a (i) aquisição ou a alienação de participação societária, direta ou indireta, pela Companhia ou por suas controladas; e (ii) a participação em associações, "joint ventures" ou consórcios;

XIII - autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento;

XIV - autorizar a Diretoria a conceder empréstimos da Companhia a terceiros;

XV - aprovar a assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade

que vincule a Companhia ou uma de suas controladas, ou a liberação de qualquer obrigação de não concorrência assumida, perante a Companhia ou uma de suas controladas, por terceiros ou por quaisquer outros acionistas, ex-acionistas, administradores, prestadores de serviço, consultores, empregados ou provedor de mão de obra a qualquer título da Companhia;

XVI -- aprovar as operações com partes relacionadas, sem prejuízo de eventual delegação desta competência a outros órgãos da Companhia por meio de política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar a celebração de transação judicial ou extrajudicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XVIII - com exceção das hipóteses específicas previstas nos incisos acima, autorizar a Diretoria a celebrar contratos de qualquer natureza sempre que o valor da obrigação assumida pela Companhia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social, exceto se previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XIX - escolher e destituir auditores independentes;

XX - autorizar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como aprovar:

- a) o pagamento de dividendos intercalares com base em balanços semestrais ou períodos menores, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.;
- b) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- c) o crédito ou pagamento de juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

XXI - outorgar ações ou, no limite do capital autorizado, opções de compra de ações de emissão da Companhia a seus administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em

Assembleia Geral;

XXII – em caso de aumentos de capital de competência da Assembleia Geral, fixar o preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado, nos termos da lei, desde que haja delegação dessa atribuição pela Assembleia Geral e observados eventuais limites nela estabelecidos.

XXIII - criar comitês para o seu assessoramento com objetivos específicos, e eleger os seus respectivos membros;

XXIV - aprovar a implementação, alteração ou rescisão de plano de incentivo ou de remuneração de curto ou longo prazo aos administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia, inclusive prestadores de serviço;

XXV -- manifestar-se previamente sobre ou aprovar, conforme o caso, a apresentação, pela Companhia ou por suas controladas, de pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento similar;

XXVI - aprovar a criação e a extinção de controladas, bem como a instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do Brasil ou do exterior;

XXVII - definir o sentido do voto da Companhia, na qualidade de sócia, sobre qualquer uma das matérias elencadas neste Artigo quando forem objeto de deliberação, em qualquer órgão de controlada da Companhia;

XXVIII – submeter à Assembleia Geral, após sua análise prévia, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

XXIX - aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

XXX - indicar à Assembleia Geral chapa para concorrer na eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 20, § 1º, deste Estatuto; e

XXXI - deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais, conforme deliberação do Conselho de

Administração;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aqueles que exercerão as funções de presidência e vice-presidência do órgão interinamente, em caso de vacância de ambos, até o final do mandato.

SEÇÃO II - Diretoria

Art. 29 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

§ 1º - Os Diretores serão eleitos por um prazo de gestão de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

Art. 30 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a gestão dos negócios, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, e nas políticas corporativas da Companhia.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem (sem prejuízo das competências individuais de cada Diretor, conforme atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração), e suas deliberações constarão de ata.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por chamada telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a

ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 36 - Em caso de vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores, ou cumular as atribuições do cargo de Diretor vago em outra Diretoria.

Art. 37 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores.

Art. 38 - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão se estender até o fim do respectivo processo.

Parágrafo único - Em atos de mera representação, inclusive a representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que não envolvam a assunção de novas obrigações ou em atos que envolvam pagamentos já contratados e aprovados nos termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 procurador.

CAPÍTULO V

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 39 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e

BRUNO
19 09 20

igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

§ 1º - Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida no Artigo 44 deste Estatuto.

§ 2º - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 3º - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Art. 41 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Art. 42 - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e eventual participação nos lucros do exercício dos administradores (de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observados os limites legais), nessa ordem, 5% (cinco por cento) deverão ser destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das S.A.

§ 1º - O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intercalares e/ou juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados no exercício;

II - por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados para a constituição de reserva para desenvolvimento e investimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo permanente ou em novos investimentos da

Companhia, bem como preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, sendo certo que o saldo total de tal reserva não poderá ultrapassar o valor do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e

III - o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, poderão ser (i) declarados e pagos dividendos intercalares com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores; (ii) declarados e pagos dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e (iii) creditados ou pagos aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - Eventual participação dos administradores nos lucros do exercício só lhes será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere o item I do §1º deste Artigo.

CAPÍTULO VIII

Direito de Venda Conjunta

Art. 43 – Em caso de alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, será garantido aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia o direito de alienar suas ações ao adquirente do controle pelo mesmo preço e nas mesmas condições do acionista controlador.

Parágrafo Único - Para permitir o adequado exercício do direito de que trata o *caput* deste Artigo, o alienante do controle societário comunicará os demais acionistas da Companhia a respeito da operação, concedendo-lhes prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestarem sua intenção de alienar suas respectivas participações societárias. A falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício deste direito será considerada como renúncia do acionista.

CAPÍTULO IX

Juízo Arbitral

Art. 44 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Amcham, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A. e no presente Estatuto.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o seu processamento.

Art. 46 – Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário (em conjunto “Beneficiários” ou isoladamente “Beneficiário”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no Artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Artigo 11, §5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

SECRETARIA DE
19 09 20

§ 3º - As condições e as limitações da indenização, objeto do presente Artigo, serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos da gestão.



AGE 09 09 2022 - Jucesp pdf

Código do documento 2e497bb0-16f4-47fd-9038-1ed7f2bf9cdc



Assinaturas



Eron Martins
eron.martins@nadir.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Sep 2022, 16:13:27

Documento 2e497bb0-16f4-47fd-9038-1ed7f2bf9cdc **criado** por LEANDRO MEDEIROS DE MOURA (94ec3043-a5ab-45a7-8b3f-63bb558b37db). Email:leandro.moura@nadir.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-14T16:13:27-03:00

14 Sep 2022, 16:15:01

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO MEDEIROS DE MOURA (94ec3043-a5ab-45a7-8b3f-63bb558b37db). Email:leandro.moura@nadir.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-14T16:15:01-03:00

14 Sep 2022, 20:17:23

ERON MARTINS **Assinou** (31bfdb1e-3fba-4525-8069-73abb8fa754d) - Email: eron.martins@nadir.com.br - IP: 161.69.116.21 (161.69.116.21 porta: 51814) - Geolocalização: -15.7975154 -47.8918874 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2022-09-14T20:17:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e579c2b6b1de028570a3b723dd823c0fbf59daca21c6ba67097e4d346a389ba6

(SHA512):cff9c0d1fa8068c7298c6b14c6fa8961d7a916ad16286ac23dc86c6e9af99f07e203339a4dc32da6672befa52527fcd564e127247daf17cf2ece86815d7a12fa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

NADIR FIGUEIREDO S.A.
CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de maio de 2023, às 09:00 horas, por meio digital, nos termos do §3º, do artigo 22 do Estatuto Social da Nadir Figueiredo S.A. (“Companhia” ou “Nadir”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Thiago Sguerra Miskulin; Secretária: Srta. Débora Mayor Vizeu.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (ii) a destituição de membro da Diretoria da Companhia; (iii) a renovação dos mandatos dos demais membros da Diretoria, bem como, a aprovação de suas respectivas atribuições; e (iv) a aprovação das seguintes Políticas da Companhia: (a) Anticorrupção e (b) Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após leitura, análise e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram:
 - (i) nomear o conselheiro Thiago Sguerra Miskulin como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como do conselheiro Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para exercerem tais funções durante todo o mandato atual de seus membros;
 - (ii) consignar a destituição do Cassio Roberto Dias Brigide, desde o dia 15 de maio de 2023, do cargo de Diretor da Companhia;
 - (iii) aprovar a renovação dos mandatos dos demais Diretores da Companhia pelo prazo de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2025. Desta forma, fica aprovada a eleição dos seguintes membros para comporem a Diretoria:
 - a) **Patrício Taborda de Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 496, Jardim Miriam, Suzano/SP, CEP 08613-370, exercerá a função de Diretor Presidente da Companhia, com as atribuições estabelecidas no artigo 32 do Estatuto Social;

- b) **Eron Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº [REDACTED] SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 45, com endereço na Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 496, Jardim Miriam, Suzano/SP, CEP 08613-370, exercerá a função de Diretor Financeiro, com as atribuições estabelecidas no artigo 33 do Estatuto Social;
- c) **Morvan dos Santos Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 496, Jardim Miriam, Suzano/SP, CEP 08613-370, exercerá a função de Diretor da Companhia, sem designação específica, tendo como atribuições a gestão estratégica das operações e atividades industriais tais como a gestão dos cronogramas de fabricação e produção, dos projetos de plano de expansão e do programa de CAPEX da Companhia relativo às instalações industriais; a análise e avaliação dos aspectos econômicos do processo produtivo; a participação em discussões relativas a desenvolvimento de novos produtos; a aplicação e a execução de diretrizes, políticas, procedimentos e instruções de trabalho que garantam a segurança de todos os funcionários, assim como a segurança dos ativos da Companhia; e a garantia da perpetuação do conhecimento da Companhia em sua atividade, através da elaboração de procedimentos e treinamentos internos; a gestão da cadeia de suprimentos, qualidade e de sistemas de qualidade da Companhia; e
- d) **Paulo Figueiredo de Paula e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua Wisard nº 305, conjunto 04 e 05, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05434-080, exercerá a função de Diretor da Companhia, sem designação específica, tendo como atribuições a gestão das áreas de vendas e *marketing*, sendo responsável pelo desenvolvimento e gestão de produtos e estratégias comerciais, a definição da sua estratégia de comunicação e o alinhamento entre os planos de *marketing* e de vendas da Companhia; sendo também responsável pela estruturação, implementação e execução de iniciativas *lean* na cadeia logística.

Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos para o novo mandato no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, cujas declarações de desimpedimento legal ficarão arquivadas na sede da Companhia.

- (iv) aprovar: (a) a Política Anticorrupção; e (b) a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Cortesias, as quais rubricadas pela Mesa, ficam arquivadas na sede da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata. Nos termos do Estatuto Social, consigna-se a participação

da totalidade dos membros por meio eletrônico, que manifestaram, sua concordância com os termos da presente ata.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2023, LAVRADA NO LIVRO Nº 09 DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

THIAGO SGUERRA MISKULIN
MARCELO HUDIK FURTADO DE ALBUQUERQUE
DÉBORA MAYOR VIZEU
LUIS ROBERTO DE MIRANDA PINTO
JOSÉ EDUARDO OTERO VIDIGAL PONTES
NELSON CRAIDY CURY
MARIE ANTONIA CAMICADO



RCA 30 05 2023 - Eleição Diretoria - Versão Jucesp pdf
Código do documento a20d4b43-47f4-4167-bb57-e52d7a9467ff



Assinaturas



THIAGO SGUERRA MISKULIN [REDACTED]
Certificado Digital
tmiskulin@higcapital.com
Assinou



Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque
mhudik@higcapital.com
Assinou



Débora Mayor Vizeu
dvizeu@higcapital.com
Assinou



LUIS ROBERTO DE MIRANDA PINTO
luisroberto@gn.net.br
Assinou



JOSE EDUARDO OTERO VIDIGAL PONTES [REDACTED]
Certificado Digital
josedunadir@gmail.com
Assinou



NELSON CRAIDY CURY [REDACTED]
Certificado Digital
nelson@curys.com.br
Assinou



MARIE ANTONIA CAMICADO [REDACTED]
Certificado Digital
marie@mcamicado.com.br
Assinou

MHFA

Débora Mayor Vizeu

Eventos do documento

31 May 2023, 17:08:22

Documento a20d4b43-47f4-4167-bb57-e52d7a9467ff criado por LEANDRO MEDEIROS DE MOURA (94ec3043-a5ab-45a7-8b3f-63bb558b37db). Email:leandro.moura@nadir.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-31T17:08:22-03:00

31 May 2023, 17:12:53

Assinaturas iniciadas por LEANDRO MEDEIROS DE MOURA (94ec3043-a5ab-45a7-8b3f-63bb558b37db). Email:leandro.moura@nadir.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-31T17:12:53-03:00

31 May 2023, 19:43:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THIAGO SGUERRA MISKULIN:31303202883 Assinou

Email: tmiskulin@higcapital.com. IP: 201.76.178.251 (mvx-201-76-178-251.mundivox.com porta: 54758). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=THIAGO SGUERRA MISKULIN:31303202883. - DATE_ATOM: 2023-05-31T19:43:23-03:00

01 Jun 2023, 09:47:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIE ANTONIA CAMICADO:03799528822 Assinou

Email: marie@mcamicado.com.br. IP: 189.47.68.138 (189-47-68-138.dsl.telesp.net.br porta: 24076). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=MARIE ANTONIA CAMICADO:03799528822. - DATE_ATOM: 2023-06-01T09:47:23-03:00

01 Jun 2023, 15:30:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NELSON CRAIDY CURY:52651630853 Assinou Email:

nelson@curys.com.br. IP: 189.19.188.44 (189-19-188-44.dsl.telesp.net.br porta: 38774). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=NELSON CRAIDY CURY:52651630853. - DATE_ATOM: 2023-06-01T15:30:12-03:00

05 Jun 2023, 07:37:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE EDUARDO OTERO VIDIGAL PONTES:06518818891

Assinou Email: joseunadir@gmail.com. IP: 177.140.250.9 (b18cfa09.virtua.com.br porta: 32206). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO OTERO VIDIGAL PONTES:06518818891. - DATE_ATOM: 2023-06-05T07:37:42-03:00

06 Jun 2023, 08:09:59

DÉBORA MAYOR VIZEU **Assinou** - Email: dvizeu@higcapital.com - IP: 189.92.255.1 (189-92-255-1.3g.claro.net.br porta: 25338) - Geolocalização: 37.9507603 27.3661516 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-06T08:09:59-03:00

06 Jun 2023, 10:33:52

LUIS ROBERTO DE MIRANDA PINTO **Assinou** (7e1abe39-8ad8-46c5-bc14-d7279026a067) - Email: luisroberto@lgn.net.br - IP: 179.218.241.2 (b3daf102.virtua.com.br porta: 31762) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-06T10:33:52-03:00

06 Jun 2023, 15:13:24

MARCELO HUDIK FURTADO DE ALBUQUERQUE **Assinou** (721f70fe-84d0-4ce6-a9fe-434ee3c68ead) - Email: mhudik@higcapital.com - IP: 201.76.178.251 (mvx-201-76-178-251.mundivox.com porta: 40830) - Geolocalização: -22.9860322 -43.1216028 - Documento de identificação informado: 025.989.187-89 - DATE_ATOM: 2023-06-06T15:13:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f4dcd08cc799067914c8852b50f728cac1e22a6e83ce0e3a3bd99b5aef9eb2291
(SHA512):49112c5b5b1f524f098a17b3b87e07241781369bb0a42ecd9dfab28300e31901f9aaf3d58e4b2688f9489dac0ab771717f847df1a63126d5cdb2c9136af058d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.067.161/0018-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NADIR FIGUEIREDO S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.12-5-00 - Fabricação de embalagens de vidro 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV NADIR DIAS DE FIGUEIREDO	NÚMERO 496	COMPLEMENTO NC
--	----------------------	--------------------------

CEP 08.613-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MIRIAM	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@NADIR.COM.BR	TELEFONE (11) 2967-8918/ (11) 2967-8941
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **13:22:01** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2023

TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **NADIR FIGUEIREDO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 61.067.161/0018-35** sediada na **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-070, Suzano/SP**, neste ato representada por **Morvan dos Santos Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED]/SP** inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]** (Anexo I), residente à **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-370, Suzano/SP** e por **Patricio Taborda de Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade **RG. nº [REDACTED] RJ** inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]** (Anexo I), residente à **Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 496 – Jardim Miriam, CEP: 08613-370, Suzano/SP**, doravante denominada simplesmente **NADIR FIGUEIREDO**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 002/2023, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **NADIR FIGUEIREDO S.A.** estabelecidas no referido Termo de Compromisso.

Suzano, ___ de ___ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

NADIR FIGUEIREDO S.A.
Morvan dos Santos Ladeira

NADIR FIGUEIREDO S.A.
Patricio Taborda de Figueiredo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 002/2023” tendo por objeto a emissão 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 07.2022 do **Corpo Técnico de Análise**, com base nos projetos apresentados pela **NADIR FIGUEIREDO S.A.** e obrigações apresentadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.